



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1170

Página 1 de 42

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	26
Portarias	32
Licitações e Contratos	37
Atas de Sessões	37
Concursos Públicos/Processos Seletivos	39
Convocação	39

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1170

Página 2 de 42

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.468 DE 23 DE MARÇO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre atualização do valor do auxílio alimentação e do programa de complementação de renda aos servidores inativos e pensionistas na competência do mês de setembro de 2022.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 1º e parágrafo único da Lei nº 2.278, de 17/04/2003, e do artigo 3º do Decreto nº 2.896, de 22/04/2003, fica concedido aumento real no valor de R\$ 40,00 ao **auxílio alimentação** concedido aos servidores municipais ativos, o qual passa a ser no valor de **R\$700,00** mensais, com início a partir da folha de pagamento relativa ao mês competência de setembro de 2022.

Art. 2º - Com base no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.398, de 14/04/2005, o valor mensal do “**Programa de complementação de renda aos servidores inativos e pensionistas**” concedido aos servidores municipais abrangidos pela lei referida neste artigo, fica concedido aumento real no valor de R\$40,00 ao auxílio concedido aos servidores inativos e pensionistas, o qual passa a ser no valor de **R\$700,00** mensais, com início a partir da folha de pagamento relativa ao mês competência de setembro de 2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE MARÇO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1170

Página 3 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.467 DE 23 DE MARÇO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

"Dispõe sobre autorização de uso de bens públicos municipais e dá outras providências."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Autorização de Uso dos quiosques nas áreas públicas ou das áreas públicas destinadas à exploração comercial nos próprios públicos municipais, ficam regidos por esta Lei.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto nesta Lei aos casos de permissão de uso ou concessão de uso de bens públicos municipais, os quais se submetem à legislação específica.

Art. 2º - O uso de espaços públicos localizados nas praças e logradouros com quiosque do Município ou destinados a quiosques de particulares, poderá ser autorizado para uso de terceiros, a título oneroso, mediante autorização de uso precedido de licitação.

Art. 3º - A Autorização de uso será feita pelo prazo de 01(um) ano podendo ser facultativamente e a critério da administração prorrogado por período de igual duração, limitado a duas prorrogações, mediante atualização do preço pelo índice IPCA/IBGE, ou IPCA-E/IBGE, ou IGP/M ou o IVAR/FGV, conforme o Edital da licitação e o contrato definirem.

Art. 4º - A Administração Municipal, mediante decreto, indicará os locais a serem autorizados e o uso a serem dados aos mesmos, as condições e os critérios da exploração da atividade comercial a serem neles instalados.

Art. 5º - O contrato de autorização de uso poderá ser rescindo no caso de infração contratual ou no caso de interesse da administração para atendimento de suas necessidades.

Art. 6º - O terceiro autorizado não poderá dar outra destinação ao bem a ele concedido e não poderá transferir a autorização para terceiro, sob pena da sua revogação.

Art. 7º - Nenhuma obra ou benfeitoria poderá ser introduzida no bem concedido sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

Art. 8º - Todas as benfeitorias introduzidas no bem concedido a eles ficarão incorporados, independentemente de qualquer tipo de indenização pelo município.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e facultada a regulamentação da presente lei por decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE MARÇO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1170

Página 4 de 42

=LEI Nº 3.466 DE 23 DE MARÇO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a concessão de reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Em cumprimento à Lei Municipal nº 2.578/08 e nos termos do inciso X do art. da Constituição Federal, fica a tabela de referências bases dos vencimentos dos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dos servidores do Poder Legislativo Municipal **atualizada em 10,5436%**, de acordo com a variação exata do IPCA/IBGE, apurada e acumulada no período de março de 2021 a fevereiro de 2022.

Art. 2º - Acrescido ao valor reajustado pelo índice de atualização previsto no artigo anterior, fica concedido aumento real na ordem de **0,5% (meio por cento)**, e a tabela de referências bases vigorará com os seguintes valores:

Ref. Base	Valor atualizado
1	R\$ 1.166,28
2	R\$ 1.172,20
3	R\$ 1.175,16
4	R\$ 1.181,06
5	R\$ 1.186,97
6	R\$ 1.189,91
7	R\$ 1.195,86
8	R\$ 1.201,73
9	R\$ 1.207,68
10	R\$ 1.213,61
11	R\$ 1.219,54
12	R\$ 1.225,51
13	R\$ 1.231,39
14	R\$ 1.237,29
15	R\$ 1.243,19
16	R\$ 1.249,13
17	R\$ 1.255,03
18	R\$ 1.260,97
19	R\$ 1.266,88
20	R\$ 1.275,80
21	R\$ 1.281,67
22	R\$ 1.287,61
23	R\$ 1.296,48

Ref. Base	Valor atualizado
24	R\$ 1.302,42
25	R\$ 1.311,29
26	R\$ 1.317,22
27	R\$ 1.326,15
28	R\$ 1.334,98
29	R\$ 1.340,90
30	R\$ 1.349,79
31	R\$ 1.358,65
32	R\$ 1.367,53
33	R\$ 1.376,43
34	R\$ 1.385,29
35	R\$ 1.394,18
36	R\$ 1.403,09
37	R\$ 1.411,93
38	R\$ 1.420,78
39	R\$ 1.429,72
40	R\$ 1.441,52
41	R\$ 1.450,41
42	R\$ 1.459,32
43	R\$ 1.471,14
44	R\$ 1.480,00
45	R\$ 1.491,84
46	R\$ 1.503,72

Ref. Base	Valor atualizado
47	R\$ 1.512,60
48	R\$ 1.524,43
49	R\$ 1.536,27
50	R\$ 1.548,07
51	R\$ 1.559,90
52	R\$ 1.571,78
53	R\$ 1.583,59
54	R\$ 1.598,42
55	R\$ 1.610,20
56	R\$ 1.622,12
57	R\$ 1.636,89
58	R\$ 1.651,69
59	R\$ 1.663,56
60	R\$ 1.678,32
61	R\$ 1.693,16
62	R\$ 1.707,93
63	R\$ 1.722,74
64	R\$ 1.737,46
65	R\$ 1.752,32
66	R\$ 1.767,12
67	R\$ 1.784,90
68	R\$ 1.799,72
69	R\$ 1.817,44

Ref. Base	Valor atualizado
70	R\$ 1.832,26
71	R\$ 1.850,04
72	R\$ 1.867,75
73	R\$ 1.885,57
74	R\$ 1.903,29
75	R\$ 1.921,02
76	R\$ 1.938,82
77	R\$ 1.959,56
78	R\$ 1.977,34
79	R\$ 1.998,04
80	R\$ 2.018,74
81	R\$ 2.036,49
82	R\$ 2.060,20
83	R\$ 2.080,88
84	R\$ 2.101,61
85	R\$ 2.122,38
86	R\$ 2.146,03
87	R\$ 2.166,73
88	R\$ 2.190,43
89	R\$ 2.214,10
90	R\$ 2.237,81
91	R\$ 2.261,45
92	R\$ 2.285,12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1170

Página 5 de 42

Ref. Base	Valor atualizado
93	R\$ 2.311,78
94	R\$ 2.335,48
95	R\$ 2.362,08
96	R\$ 2.388,71
97	R\$ 2.415,39
98	R\$ 2.442,03
99	R\$ 2.471,61
100	R\$ 2.498,26
101	R\$ 2.527,85
102	R\$ 2.557,44
103	R\$ 2.587,08
104	R\$ 2.616,61
105	R\$ 2.649,20
106	R\$ 2.678,83
107	R\$ 2.711,39
108	R\$ 2.743,95
109	R\$ 2.776,49
110	R\$ 2.809,08
111	R\$ 2.844,58
112	R\$ 2.880,10
113	R\$ 2.915,62
114	R\$ 2.951,14
115	R\$ 2.986,67
116	R\$ 3.025,15
117	R\$ 3.060,69
118	R\$ 3.099,12
119	R\$ 3.140,58
120	R\$ 3.179,04
121	R\$ 3.220,53
122	R\$ 3.261,97
123	R\$ 3.303,37
124	R\$ 3.344,85
125	R\$ 3.389,22
126	R\$ 3.433,62
127	R\$ 3.478,03
128	R\$ 3.522,45
129	R\$ 3.569,75
130	R\$ 3.617,14
131	R\$ 3.664,49
132	R\$ 3.711,88
133	R\$ 3.762,20
134	R\$ 3.812,53
135	R\$ 3.862,86
136	R\$ 3.916,08
137	R\$ 3.969,40
138	R\$ 4.022,69

Ref. Base	Valor atualizado
139	R\$ 4.078,90
140	R\$ 4.135,16
141	R\$ 4.191,39
142	R\$ 4.247,64
143	R\$ 4.306,80
144	R\$ 4.366,04
145	R\$ 4.425,21
146	R\$ 4.484,41
147	R\$ 4.546,60
148	R\$ 4.608,72
149	R\$ 4.673,89
150	R\$ 4.738,99
151	R\$ 4.804,12
152	R\$ 4.869,23
153	R\$ 4.937,34
154	R\$ 5.005,38
155	R\$ 5.076,45
156	R\$ 5.147,50
157	R\$ 5.218,50
158	R\$ 5.292,54
159	R\$ 5.366,54
160	R\$ 5.440,51
161	R\$ 5.517,49
162	R\$ 5.594,42
163	R\$ 5.671,39
164	R\$ 5.751,31
165	R\$ 5.831,24
166	R\$ 5.914,13
167	R\$ 5.997,03
168	R\$ 6.082,83
169	R\$ 6.168,69
170	R\$ 6.254,54
171	R\$ 6.343,30
172	R\$ 6.432,16
173	R\$ 6.523,89
174	R\$ 6.615,66
175	R\$ 6.710,37
176	R\$ 6.805,13
177	R\$ 6.899,81
178	R\$ 6.997,48
179	R\$ 7.098,11
180	R\$ 7.198,79
181	R\$ 7.302,39
182	R\$ 7.406,00
183	R\$ 7.512,52
184	R\$ 7.619,09

Ref. Base	Valor atualizado
185	R\$ 7.728,63
186	R\$ 7.838,12
187	R\$ 7.950,65
188	R\$ 8.063,06
189	R\$ 8.178,54
190	R\$ 8.296,96
191	R\$ 8.415,37
192	R\$ 8.536,66
193	R\$ 8.658,10
194	R\$ 8.782,39
195	R\$ 8.909,69
196	R\$ 9.036,97
197	R\$ 9.167,19
198	R\$ 9.297,45
199	R\$ 9.433,61
200	R\$ 9.569,78
201	R\$ 9.705,92
202	R\$ 9.847,98
203	R\$ 9.990,09
204	R\$ 10.132,15
205	R\$ 10.280,14
206	R\$ 10.428,14
207	R\$ 10.579,11
208	R\$ 10.733,08
209	R\$ 10.886,93
210	R\$ 11.046,75
211	R\$ 11.206,63
212	R\$ 11.369,43
213	R\$ 11.532,26
214	R\$ 11.701,00
215	R\$ 11.869,74
216	R\$ 12.044,36
217	R\$ 12.219,01
218	R\$ 12.396,60
219	R\$ 12.577,12
220	R\$ 12.760,64



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1170

Página 6 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 3º - Além do funcionalismo pertencente ao Poder Executivo Municipal, também serão abarcados no reajuste de vencimentos previsto nesta Lei:

I - Os servidores do Poder Legislativo;

II - Os servidores da administração indireta;

III - Os servidores regidos pelo Regime Administrativo (Lei 3271/2020), cujo salário esteja vinculado a referida tabela de referências bases prevista no artigo anterior;

IV - Os proventos dos inativos e pensionistas que façam jus às revisões remuneratórias dos servidores públicos em atividade, nos termos da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de abril do corrente ano ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE MARÇO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1170

Página 7 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.462 DE 23 DE MARÇO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos municipais e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, os subsídios dos agentes políticos municipais serão revistos a partir de 1 de abril do fluente ano em 10,54 % (dez inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurada e acumulada nos 12 (doze) meses anteriores, (março de 2021 a fevereiro de 2022).

Parágrafo Único - Em razão da revisão realizada no artigo anterior, os subsídios mensais dos agentes políticos municipais passam a vigorar com os seguintes valores:

I - do Prefeito Municipal de Morro Agudo - **R\$ 13.223,44 (treze mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos);**

II - do Vice-Prefeito Municipal – **R\$ 4.332,59 (quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos);**

III - dos ocupantes de cargos de Secretários Municipais – **R\$ 4.227,28 (quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos);**

IV - dos Vereadores da Câmara Municipal de Morro Agudo - **R\$ 2.707,88 (dois mil, setecentos e sete reais e oitenta e oito centavos)** observado os limites constantes da Emenda Constitucional nº 25;

V - do Presidente da Câmara Municipal, passa a vigorar com o valor de **R\$ 4.000,65 (quatro mil reais e sessenta e cinco centavos)**, observado os limites constantes da Emenda Constitucional nº 25.

Art. 2º - Para observância dos limites estabelecidos na Constituição Federal para os subsídios dos Vereadores, o valor dos subsídios dos Deputados Estaduais, será apurado mediante Certidão expedida pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE MARÇO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1170

Página 8 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1170

Página 9 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

LEI Nº 3.465 DE 23 DE MARÇO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a concessão do adicional de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta do Município será concedido um adicional de insalubridade ou periculosidade pelo exercício, em caráter permanente, em unidades ou atividades consideradas insalubres.

Artigo 2º - O adicional de insalubridade será pago ao servidor de acordo com a classificação nos graus máximo, médio e mínimo, correspondendo, respectivamente, aos seguintes valores:

I – R\$ 121,20 (cento e vinte e um reais e vinte centavos), para grau mínimo;

II – R\$ 242,40 (duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), para grau médio e;

III – R\$ 484,80 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), para grau máximo.

§1º - Ao servidor que acumular cargo, emprego ou função, na forma da Constituição Federal, perceberá o respectivo adicional em ambos os vínculos.

§2º - O valor do adicional de insalubridade previsto no *caput* deste artigo será atualizado anualmente, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha o substituir.

§3º - O enquadramento do servidor nos graus mínimo, médio e máximo será efetuado mediante relatório técnico de análise das condições de trabalho, elaborado por técnico da área.

§4º - O Pagamento do adicional de insalubridade somente será deferido após o enquadramento de grau referido no §3º deste artigo.

Artigo 3º - O enquadramento do adicional de insalubridade será efetuado de acordo com o ANEXO I, da presente Lei, para as atividades nele constantes, admitido o enquadramento por semelhança de atribuições.

§1º - O enquadramento no ANEXO I observará o seguinte:

I – quando houver mais de uma atividade desempenhada pelo servidor considerada como insalubre, prevalecerá a de maior grau;

II – as atividades mais específicas excluem as mais genéricas, para fins de aferição do grau, prevalecendo aquele relacionado à atividade mais específica prevista;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1170

Página 10 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

III – os limites de tolerância, quando houverem, terão sua permanência aferida anualmente, a requerimento do servidor, podendo gerar enquadramento ou desenquadramento para fins de percepção do adicional;

IV – a verificação dos componentes dos compostos químicos será feita através da Ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), conforme norma ABNT NBR 14725-4.

§2º - As alterações necessárias a serem efetuadas no ANEXO I desta Lei poderão ser efetivadas mediante Decreto.

Artigo 4º - O adicional de periculosidade será pago ao servidor que laborar em condições perigosas, no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§1º - O adicional de periculosidade não é acumulável com o adicional de insalubridade, devendo o servidor optar pelo recebimento de um deles, quando submetido a ambas condições de trabalho.

§2º - Considera-se serviço em condições perigosas, para os fins do recebimento do adicional de periculosidade, aquele exercido, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I – inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II – roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial;

III – exercício e manobras diárias, em pelo menos metade da jornada, em alturas superiores a 3,00 (três) metros, quando içado por meio de escada ou gaiola.

§3º - O enquadramento do servidor para os fins deste artigo será feito mediante relatório técnico de análise das condições de trabalho, elaborado por técnico da área.

§4º - O valor do adicional de periculosidade previsto no *caput* deste artigo será atualizado anualmente, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha o substituir.

§5º - O Pagamento do adicional de periculosidade somente será deferido após o enquadramento do servidor, conforme §3º deste artigo.

Artigo 5º - O pagamento dos adicionais previstos nesta Lei dependerá de prévio requerimento do servidor interessado, junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e produzirá efeitos financeiros, ainda que retroativos, a partir da data do protocolo do requerimento e somente iniciará após o enquadramento e relatório por técnico da área, conforme previsto no §4º do artigo 2º e §5º do artigo 4º.

Parágrafo único – Não será devida qualquer correção monetária ou juros moratórios entre o período do protocolo do requerimento e o efetivo pagamento administrativo, enquanto não homologado o relatório técnico de análise das condições de trabalho.

Artigo 6º - O pagamento dos adicionais previstos nesta Lei não será suspenso ou interrompido nas ocasiões em que o Estatuto dos Servidores Públicos Civis considerar como de efetivo exercício para aquisição de outros direitos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1170

Página 11 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

§1º - Os adicionais previstos nesta Lei serão suspensos em virtude de licença para tratamento de saúde própria ou da família, superior a 30 (trinta) dias, exceto no caso de acidente ou doença do trabalho e afastamento compulsório por doença.

§2º - O período máximo de manutenção dos pagamentos dos adicionais previstos nesta Lei, na forma disciplinada no *caput*, será de até 30 (trinta) dias, para afastamentos e licenças legais.

§3º - O pagamento dos adicionais previstos nesta Lei será interrompido, dependendo de novo requerimento do servidor e avaliação das condições e local de trabalho, mediante relatório técnico de análise das condições de trabalho:

I - quando houver relocação do servidor para outra unidade, ainda que dentro da mesma Secretaria;

II - quando houver a readaptação do servidor que percebia o adicional;

III - em caso de afastamento do trabalho por mais de 120 (cento e vinte) dias;

IV - quando houver suspensão do servidor por motivo de condenação definitiva em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

V - quando o servidor estiver afastado do cargo por motivo de prisão temporária ou definitiva, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos de Morro Agudo (Lei nº 424/69);

VI - quando houver comprovação de que houve a eliminação dos riscos mediante uso de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI/EPC).

Artigo 7º - Os adicionais previstos nesta Lei possuem caráter salarial e comporão base para as contribuições previdenciárias do servidor.

Artigo 8º - Não se aplicam efeitos retroativos à presente Lei, ainda que o servidor já esteja submetido a condições perigosas e insalubres.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE MARÇO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1170

Página 12 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

ANEXO I

GRAU DE INSALUBRIDADE	ATIVIDADES EXERCIDAS PELO SERVIDOR	LIMITES DE TOLERÂNCIA
AGENTES BIOLÓGICOS		
MÁXIMO	Trabalho ou operações, em contato permanente com: - pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados; - carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose); - esgotos (galerias e tanques); e - lixo urbano (coleta e industrialização).	Não há
MÉDIO	Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em: - hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados); - hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais); - contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos; - laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico); - gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico); - cemitérios (exumação de corpos); - estábulos e cavalariças; e - resíduos de animais deteriorados. Trabalho ou operações realizadas por	Não há



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1170

Página 13 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

	transporte de passageiros com doenças ou em socorro médico de urgência e emergência em ambulância.	
MÍNIMO	Não há	Não há
AGENTES QUÍMICOS		
MÁXIMO	Não há	Não há
MÉDIO	Trabalho ou operações, em contato permanente com: - abastecimento de veículos com combustível gasolina (contendo benzeno, tolueno e xileno); - manuseio de produtos com hidrocarbonetos em sua fórmula, como óleo mineral e graxas; - pintura e preparação de ambientes para pintura que ocorra com esmaltes, vernizes, cores, pigmentos, tintas, unguentos, óleos, pastas, líquidos, solventes e pós à base de compostos de chumbo, arsênico e hidrocarbonetos aromáticos.	Aqueles expressamente previstos e indicados nas respectivas Fichas de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ)
MÍNIMO	Não há	Não há
RADIAÇÕES IONIZANTES		
MÁXIMO	Trabalho ou operações em contato permanente com equipamentos de raios-X.	Realização de até 03 (três) intervenções radiológicas por semana, não enseja insalubridade.
MÉDIO	Não há	Não há
MÍNIMO	Não há	Não há



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1170

Página 14 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.464 DE 23 DE MARÇO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

"Dispõe sobre a possibilidade de prorrogação da licença maternidade para servidoras de cargo de provimento em comissão ou livre nomeação e exoneração e dá outras providências."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estendido às servidoras públicas ocupantes de cargos de provimento em comissão ou livre nomeação e exoneração, o direito de requerer a prorrogação da sua licença maternidade, de 120 (cento e vinte) para até 180 (cento e oitenta) dias, em igualdade de condições com as servidoras públicas ocupantes de cargos de provimento efetivo.

§1º - As disposições referentes ao requerimento, prazos e limites do exercício do direito são aquelas previstas na Lei nº 2.250/2002.

§2º - A servidora que for exonerada no período de gozo da prorrogação da licença maternidade fará jus à indenização proporcional ao tempo de serviço restante para o fim da licença.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

I – produzindo efeitos imediatamente, para as licenças ainda não cessadas;

II – não retroagindo para as licenças já cessadas, sendo indevido qualquer tipo de indenização administrativa.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE MARÇO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1170

Página 15 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.463 DE 23 DE MARÇO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a autorização de abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 66.300,00, a ser coberta com ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 66.300,00 (sessenta e seis mil e trezentos reais), nos termos do Inciso I, do Artigo 41 (*Créditos Adicionais Suplementares, Destinados a Reforço de Dotação Orçamentária*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA)

Unidade: 03 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – F.M.A.S.)

Função: 08 (Assistência Social)

Subfunção: 244 (Assistência Comunitária)

Programa: 0021 (Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral)

Atividade: 2.014 (Proteção Social Especial)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 500 (Assistência Social – Convênios / Entidades / Fundos)

Elemento: 3.3.50.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) [Ficha 117] **R\$ 66.300,00**

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTARR\$ 66.300,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do “TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”, aberto no *caput* deste artigo, será COBERTO COM RECURSO resultante da ANULAÇÃO PARCIAL da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (*Recursos Disponíveis, Não Comprometidos, para Ocorrer a Despesa, Resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias*), do Artigo 43, da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964**:

Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.)

Função: 10 (Saúde)

Subfunção: 302 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial)

Programa: 0016 (Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1170

Página 16 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Atividade: 2.018 (Manutenção e Qualificação da Atenção Especializada)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 302 (Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Convênios / Entidades / Fundos)

Elemento: 3.3.50.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 66.300,00

TOTAL DA ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....R\$ 66.300,00

ARTIGO 2º – Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações, ora implementadas, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), do Exercício de 2022, assim como com o Plano Plurianual (P.P.A.), de 2022 a 2025, nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6º, da **Lei Municipal Nº 3.428, de 29/12/2021** (*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2022*).

ARTIGO 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE MARÇO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1170

Página 17 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.461 DE 23 DE MARÇO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a autorização de abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor total de R\$ 238.856,00, a ser coberta com SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM CONTA BANCÁRIA COM SALDO DISPONÍVEL DE EXERCÍCIO ANTERIOR, e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Nos termos do Inciso I, do Artigo 41 (*Créditos Adicionais Suplementares, Destinados a Reforço de Dotação Orçamentária*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*) fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

Unidade: 01 Planejamento Urbano

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 451 Infra-Estrutura Urbana

Programa: 0023 Engenharia e Infraestrutura Urbana

Atividade: 1088 0000 Ampliação e Pavimentação de Vias Urbanas

Fonte de recurso: 98 emendas parlamentares individuais-exercício anteriores

Código de aplicação: 100.000 geral total

Elemento: 4.4.90.51.00 obras e instalações [ficha 621].....R\$ 238.856,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARESR\$ 238.856,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O valor do “Total do Crédito Adicional Suplementar”, aberto no caput, será COBERTO COM RECURSO resultante do “Superávit Financeiro Apurado em Conta Bancária com Saldo Disponível de Exercício Anterior” (2021), valor este não utilizado, na época própria, em razão da empresa contratada não ter dado início as obras, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, tendo como fundamento legal o Parágrafo 2.º (*Superávit Financeiro é a Diferença Positiva Entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro*), do Artigo 43, da **Lei Federal N.º 4.320, de 17/03/1964** (*Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*):

I) Banco: “Caixa Economica Federal” → Agência: “1171-1” (Morro Agudo) → Conta Corrente N.º: “006.647.035-4” (Caixa Econ. Federal - Recap. Asfáltico - Emenda Ricardo Izar) → Saldo da Conta Corrente em 31/12/2021: “R\$ 238.856,00” [Conforme Extrato Bancário de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1170

Página 18 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Dezembro/2021]. → Restos a Pagar de Exercícios Anteriores: “R\$ 0,00” → Saldo Disponível para Utilização: “R\$ 238.856,00”

TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM CONTA BANCÁRIA.....R\$ 238.856,00

ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações, ora implementadas, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), do Exercício de 2022, assim como com o Plano Plurianual (P.P.A.), de 2022 a 2025, nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6º, da **Lei Municipal Nº 3.428, de 29/12/2021** (*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2022*).

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE MARÇO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1170

Página 19 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.460 DE 23 DE MARÇO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a autorização de abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 1.931.500,00, a ser coberta com EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Nos termos do Inciso I, do Artigo 41 (*Créditos Adicionais Suplementares, Destinados a Reforço de Dotação Orçamentária*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*) fica o Poder Executivo autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**”, no valor total de R\$ 1.931.500,00 (um milhão, novecentos e trinta e um mil, quinhentos reais), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

Unidade: 01 Planejamento Urbano

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 451 Infra-Estrutura Urbana

Programa: 0023 Engenharia e Infraestrutura Urbana

Atividade: 1088 0000 Ampliação e Pavimentação de Vias Urbanas

Fonte de recurso: 02 transferências e convênios estaduais-vinculados

Código de aplicação: 100.000 geral total

Elemento: 4.4.90.51.00 obras e instalações [ficha 554].....R\$ 1.931.500,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....R\$ 1.931.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do Inciso I, do Parágrafo 1º (*Recursos Disponíveis, Não Comprometidos, para Ocorrer a Despesa, Provenientes de Excesso de Arrecadação*), combinado com o Parágrafo 3º (*Excesso de Arrecadação é o Saldo Positivo das Diferenças Acumuladas Mês a Mês entre a Arrecadação Prevista e a Realizada, Considerando-se, Ainda, a Tendência do Exercício*), todos do Artigo 43, da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*), o valor total do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, aberto no caput, será COBERTO COM RECURSO resultante do “EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL”, em decorrência da inclusão, no orçamento vigente, do lançamento de receita proveniente de repasse financeiro “a se verificar”, especificado a seguir:

I - Processo SDR-PRC-2022-00303-DM, para Pavimentação Asfáltica “Programa Nossa Rua” para a Secretaria Municipal da Cidade e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1170

Página 20 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

→ Valor do Repasse R\$ 1.931.500,00

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL.....R\$ 1.931.500,00

ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações, ora implementadas, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), do Exercício de 2022, assim como com o Plano Plurianual (P.P.A.), de 2022 a 2025, nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6º, da **Lei Municipal Nº 3.428, de 29/12/2021** (*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2022*).

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE MARÇO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1170

Página 21 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.459 DE 23 DE MARÇO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a autorização de abertura de CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, no valor total de R\$ 2.321.556,00, a ser coberta com EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL, destinada às dotações que especifica, e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Nos termos do Inciso II, do Artigo 41 (*Créditos Adicionais Especial, Destinados a Despesas para as quais não haja Dotação Orçamentária Específica*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal)** fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, no valor total de R\$ 2.321.556,00 (dois milhões, trezentos e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Atividade: 2009 0000 Manutenção e Coordenação da Secretaria Municipal da Cidadania

Fonte de recurso: 02 transferências e convênios estaduais-vinculados

Código de aplicação: 800.000 Transferência da União

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente
[ficha].....R\$ 150.000,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Atividade: 1075 0000 Construir, Ampliar ou Reformar Unidades de Estr.Sd.Fam. e Prog.Sd.Fam.

Fonte de recurso: 02 transferências e convênios estaduais-vinculados

Código de aplicação: 800.000 Transferência da União



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1170

Página 22 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

200.000,00

Elemento: 4.4.90.51.00 obras e instalações [ficha ___].....R\$

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Atividade: 2017 0000 Manutenção e Qualificação da Atenção Primária

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais – vinculados

Código de aplicação: 800.000 Transferência da União

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
[ficha]R\$473.600,00

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente
[ficha].....R\$ 176.400,00

ORGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Desporto e Lazer

Função: 27 Desporto e Lazer

Subfunção: 812 Desporto Comunitário

Programa: 0004 Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

Atividade: 1034 0000 Construir, Reformar ou Ampliar Quadras de Esportes

Municipais

Fonte de recurso: 02 transferências e convênios estaduais-vinculados

Código de aplicação: 800.000 Transferência da União

Elemento: 4.4.90.51.00 obras e instalações [ficha ___].....R\$

200.000,00

ORGÃO: 11 SECRET. MUN. SERV. URB., TRANSP., OBRAS PÚBL. E MEIO

AMBIENTE

Unidade: 07 Preservação do Meio Ambiente

Função: 18 Gestão Ambiental

Subfunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0009 Preservação e Conservação Ambiental

Atividade: 2047 0000 Preservação e Proteção Ambiental

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais – vinculados

Código de aplicação: 800.000 Transferência da União

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha]

R\$ 100.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1170

Página 23 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

URBANO

ORGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE E PLANEJAMENTO

Unidade: 01 Planejamento Urbano

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 451 Infra-Estrutura Urbana

Programa: 0023 Engenharia e Infraestrutura Urbana

Atividade: 1088 0000 Ampliação e Pavimentação de Vias Urbanas

Fonte de recurso: 02 transferências e convênios estaduais-vinculados

Código de aplicação: 800.000 Transferência da União

Elemento: 4.4.90.51.00 obras e instalações [ficha ___].....R\$

200.00,00

URBANO

ORGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE E PLANEJAMENTO

Unidade: 01 Planejamento Urbano

Função: 27 Desporto e Lazer

Subfunção: 813 Lazer

Programa: 0023 Engenharia e Infraestrutura Urbana

Atividade: 1016 0000 Construção, Ampliação e Reforma de Praças e Jardins

Fonte de recurso: 02 transferências e convênios estaduais-vinculados

Código de aplicação: 800.000 Transferência da União

Elemento: 4.4.90.51.00 obras e instalações [ficha ___].....R\$

400.000,00

URBANO

ORGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE E PLANEJAMENTO

Unidade: 01 Planejamento Urbano

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 451 Infra-Estrutura Urbana

Programa: 0023 Engenharia e Infraestrutura Urbana

Atividade: 1088 0000 Ampliação e Pavimentação de Vias Urbanas

Fonte de recurso: 05 transferência e convênio federal - vinculado

Código de aplicação: 100.000 geral total

Elemento: 4.4.90.51.00 obras e instalações [ficha ___].....R\$

287.306,00

ORGÃO: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Unidade: 01 Agricultura

Função: 20 Agricultura

Subfunção: 606 Extensão Rural



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1170

Página 24 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Programa: 0003 Incentivo à Produção e Abastecimento Agropecuário

Atividade: 2048 0000 Manutenção das Atividades da Secr. Mun. Agricultura e Abastecimento

Fonte de recurso: 05 transferência e convênio federal – vinculado

Código de aplicação: 800.000 Transferência da União

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha ____].....R\$ 334.250,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS R\$ 2.321.556,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do Inciso II, do Parágrafo 1º (Recursos Disponíveis, Não Comprometidos, para Ocorrer a Despesa, Provenientes de Excesso de Arrecadação), combinado com o Parágrafo 3º (Excesso de Arrecadação é o Saldo Positivo das Diferenças Acumuladas Mês a Mês entre a Arrecadação Prevista e a Realizada, Considerando-se, Ainda, a Tendência do Exercício), todos do Artigo 43, da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964**, o valor total dos CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, abertos no caput, será COBERTO COM RECURSOS resultantes do “EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL”, em decorrência da inclusão, no orçamento vigente, do lançamento de receita proveniente de repasse financeiro “a se verificar”, especificado a seguir:

I - Emenda Parlamentar Nº 81000652, para *Aquisição de Máquinas e equipamento agrícolas para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento* → Proposta: Deputado Federal “Arnaldo Jardim”. → Valor do RepasseR\$ 334.250,00

II - Convênio Nº 909289/2020, para *Pavimentação Estrada Rural para a Secretaria Municipal da Cidade e Planejamento Urbano* → Proposta: Deputado Federal “Ricardo Silva”.

→ Valor do RepasseR\$ 287.306,00

III - Emenda Parlamentar Nº 42000002, para *Ampliação do Centro de Especialidades Odontológicas para a Secretaria Municipal de Saúde* → Proposta: Deputado Federal “Ricardo Silva”. → Valor do Repasse.....R\$ 473.600,00

IV - Emenda Parlamentar Nº 42000002, para *Aquisição de Equipamentos Odontológicos para a Secretaria Municipal de Saúde* → Proposta: Deputado Federal “Ricardo Silva”.

→ Valor do Repasse.....R\$ 176.400,00

V - Emenda Parlamentar Nº 28150003, para *Estruturação das atividades de saúde e bem-estar animal, com enfoque no controle populacional de cães e gatos para a Secretaria Mun. Serv. Urb., Transp., Obras Público. e Meio Ambiente* → Proposta: Deputado Federal “Ricardo Izar”. → Valor do Repasse.....R\$ 100.000,00

VI - Emenda Parlamentar Nº 2022.080.35361, para *Cobertura da Quadra do Bairro Santo Inácio para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer* → Proposta: Deputado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1170

Página 25 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Estadual “Roberto Engler”. → Valor do Repasse.....R\$
200.000,00

VII - Emenda Parlamentar Nº 2022.056.36433, para *Aquisição de Van para a Secretaria Municipal da Cidadania* → Proposta: Deputado Estadual “Léo Oliveira”.

→ Valor do Repasse.....R\$
150.000,00

VIII - Emenda Parlamentar Nº 2022.233.36799, para *Reforma do posto de Saúde “ESF VI – José dos Santos Vieira” para a Secretaria Municipal de Saúde* → Proposta: Deputado Estadual “Patrícia Bezerra”. → Valor do RepasseR\$
200.000,00

IX - Emenda Parlamentar Nº 2019.030.25509, para *Recapetamento Avenida Valéria Fiatkoski e Avenida Silvana Domingos Vernilo – Santo Inácio para a Secretaria Municipal da Cidade e Planejamento Urbano* → Proposta: Deputado Estadual “Delegada Graciela”.

→ Valor do RepasseR\$
200.000,00

X - Emenda Parlamentar Nº 2021.044.33948, para *Reforma do Centro de Lazer para a Secretaria Municipal da Cidade e Planejamento Urbano* → Proposta: Deputado Estadual “Fernando Cury”. → Valor do RepasseR\$
400.000,00

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL R\$
2.321.556,00

ARTIGO 2º – Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações, ora implementadas, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), do Exercício de 2022, assim como com o Plano Plurianual (P.P.A.), de 2022 a 2025, nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6º, da **Lei Municipal Nº 3.428, de 29/12/2021** (*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2022*).

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE MARÇO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1170

Página 26 de 42

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P a u l o

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.821, DE 23 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 505.618,00, por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Nos termos do Inciso I, do Artigo 4º, da **Lei Municipal Nº 3.428, de 29/12/2021** (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2022), outorgado pelo Artigo 12 e seu Parágrafo 1º, da **Lei Municipal Nº 3.393, de 27/09/2021** (Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2022), e em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (Créditos Adicionais Suplementares, Destinados a Reforço de Dotação Orçamentária), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 505.618,00 (quinhentos e cinco mil, seiscentos e dezoito reais), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Atividade: 2009 0000 Manutenção e Coordenação da Secretaria Municipal da Cidadania

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 510.000 Assistência Social-Geral

Elemento: 3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros - pessoa física [ficha 088]R\$ 12.550,00

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 089]R\$ 72.500,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Educação

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0011 Gestão da Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 2022 0000 Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 200.000 Educação-Convênios/entidades/fundos

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 220]R\$ 32.660,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 Ensino Fundamental

Função: 12 Educação

Subfunção: 306 Alimentação e Nutrição

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Atividade: 2033 0000 Elaboração e Distribuição da Alimentação e Nutrição Escolar

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 200.000 Educação-Convênios/entidades/fundos

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 238]R\$ 312.400,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05 Ensino Médio e Profissionalizante

Função: 12 Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1170

Página 27 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Subfunção: 362 Ensino Médio
Programa: 0012 Gestão do Ensino Médio e Profissionalizante
Atividade: 2030 0000 Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Médio
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 230.000 Ensino Médio-Convênios/entidades/fundos
Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 354]R\$ 42.600,00

ORGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Desporto e Lazer
Função: 27 Desporto e Lazer
Subfunção: 812 Desporto Comunitário
Programa: 0004 Esporte, Lazer e Qualidade de Vida
Atividade: 2037 0000 Eventos e Atividades de Esporte, Lazer e Recreação
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 110.000 Geral
Elemento: 3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros - pessoa física [ficha 395]R\$ 6.700,00

ORGÃO: 11 SECRET. MUN. SERV. URB., TRANSP., OBRAS PÚBL. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 04 Transportes
Função: 26 Transporte
Subfunção: 782 Transporte Rodoviário
Programa: 0008 Gestão do Sistema de Transporte Público em Estradas Vicinais
Atividade: 2043 0000 Manutenção dos Serviços de Estradas Municipais
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 110.000 geral
Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 440].....R\$ 2.008,00

ORGÃO: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Unidade: 01 Manutenção da Secret. Mun. de Assuntos Jurídicos
Função: 03 Essencial à Justiça
Subfunção: 062 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
Programa: 0031 Gestão dos Negócios Jurídicos
Atividade: 2049 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Munic. de Assuntos Jurídicos
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 110.000 geral
Elemento: 3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros - pessoa física [ficha 504].....R\$ 24.200,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 505.618,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (Recursos Disponíveis, Não Comprometidos, para Ocorrer a Despesa, Resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), o valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no caput deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes:

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Assistência Social
Função: 08 Assistência Social
Subfunção: 244 Assistência Comunitária
Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral
Atividade: 2009 0000 Manutenção e Coordenação da Secretaria Municipal da Cidadania
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 510.000 Assistência Social-Geral
Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 086].....R\$ 150,00

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 Fundo Municipal De Assistência Social (F.M.A.S.)
Função: 08 Assistência Social
Subfunção: 244 Assistência Comunitária
Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral
Atividade: 2013 0000 Proteção Social Básica
Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados
Código de aplicação: 500.000 Assistência Social-Convênios/entidades/
Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 111].....R\$ 30.000,00

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 Fundo Municipal De Assistência Social (F.M.A.S.)
Função: 08 Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1170

Página 28 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Subfunção: 244 Assistência Comunitária
Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral
Atividade: 2014 0000 Proteção Especial Social
Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados
Código de aplicação: 500.000 Assistência Social-Convênios/entidades/
Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 116]R\$ 54.900,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 Ensino Infantil
Função: 12 Educação
Subfunção: 365 Educação Infantil
Programa: 0032 Gestão da Educação Básica
Atividade: 2085 0000 Fun.D.E.B. > Valorização do Magistério - Educ. Infantil: Creche (70%)
Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados
Código de aplicação: 271.000 Educ. Fundeb-Magist/Prof.Educ.-Creche
Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 314]R\$ 387.660,00

ORGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Desporto e Lazer
Função: 27 Desporto e Lazer
Subfunção: 812 Desporto Comunitário
Programa: 0004 Esporte, Lazer e Qualidade de Vida
Atividade: 2037 0000 Eventos e Atividades de Esporte, Lazer e Recreação
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 110.000 Geral
Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 388]R\$ 6.700,00

ORGÃO: 11 SECRET. MUN. SERV. URB., TRANSP., OBRAS PÚBL. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 04 Transportes
Função: 26 Transporte
Subfunção: 782 Transporte Rodoviário
Programa: 0008 Gestão do Sistema de Transporte Público em Estradas Vicinais
Atividade: 2043 0000 Manutenção dos Serviços de Estradas Municipais
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 110.000 geral
Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 442]R\$ 2.008,00

ORGÃO: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Unidade: 01 Manutenção da Secret. Mun. de Assuntos Jurídicos
Função: 03 Essencial à Justiça
Subfunção: 062 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
Programa: 0031 Gestão dos Negócios Jurídicos
Atividade: 2049 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Munic. de Assuntos Jurídicos
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 110.000 geral
Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 499] R\$ 24.200,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 505.618,00

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 23 DE MARÇO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
(Prefeito Municipal)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1170

Página 29 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

= DECRETO Nº 5.822, DE 23 DE MARÇO DE 2022 =

“Define o cronograma dos sorteios de prêmios do Programa Pontualidade Premiada para o exercício de 2022.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do §1º do art. 6º do Decreto nº 4.688, de 07 de fevereiro de 2017, que regulamentou o Programa Pontualidade Premiada, fica definido o cronograma dos sorteios de prêmios para o exercício de 2022, conforme abaixo:

- I** - 1º sorteio: 25 de março de 2022;
- II** - 2º sorteio: 29 de abril de 2022;
- III** - 3º sorteio: 27 de maio de 2022;
- IV** - 4º sorteio: 24 de junho de 2022;
- V** - 5º sorteio: 29 de julho de 2022;
- VI** - 6º sorteio: 26 de agosto de 2022;
- VII** - 7º sorteio: 30 de setembro de 2022;
- VIII** - 8º sorteio: 28 de outubro de 2022;
- IX** - 9º sorteio: 25 de novembro de 2022.

§1º Os valores a serem sorteados nas datas mencionadas no caput deste artigo totalizarão R\$ 15.000,00 no exercício de 2022, e seguirão a projeção mensal abaixo descrita:

I - Para o mês de **março/2022** um total de R\$ 1.300,00 assim divididos:

- a) 08 prêmios de R\$ 100,00.
- b) 01 prêmio de R\$ 200,00.
- c) 01 prêmio de R\$ 300,00.

II - Para o mês de **abril/2022** um total de R\$ 2.400,00 assim divididos:

- a) 10 prêmios de R\$ 100,00.
- b) 03 prêmios de R\$ 200,00.
- c) 01 prêmio de R\$ 300,00.
- d) 01 prêmio de R\$ 500,00.

III - Para o mês de **maio/2022** um total de R\$ 2.000,00 assim divididos:

- a) 10 prêmios de R\$ 100,00.
- b) 02 prêmios de R\$ 200,00.
- c) 02 prêmios de R\$ 300,00.

IV - Para o mês de **junho/2022** um total de R\$ 1.300,00 assim divididos:

- a) 08 prêmios de R\$ 100,00.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1170

Página 30 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

b) 01 prêmio de R\$ 200,00.

c) 01 prêmio de R\$ 300,00.

V - Para o mês de **julho/2022** um total de R\$ 1.700,00 assim divididos:

a) 10 prêmios de R\$ 100,00.

b) 02 prêmios de R\$ 200,00.

c) 01 prêmio de R\$ 300,00.

VI - Para o mês de **agosto/2022** um total de R\$ 1.300,00 assim divididos:

a) 08 prêmios de R\$ 100,00.

b) 01 prêmio de R\$ 200,00.

c) 01 prêmio de R\$ 300,00.

VII - Para o mês de **setembro/2022** um total de R\$ 1.300,00 assim

divididos:

a) 08 prêmios de R\$ 100,00.

b) 01 prêmio de R\$ 200,00.

c) 01 prêmio de R\$ 300,00.

VIII - Para o mês de **outubro/2022** um total de R\$ 1.300,00 assim divididos:

a) 08 prêmios de R\$ 100,00.

b) 01 prêmio de R\$ 200,00.

c) 01 prêmio de R\$ 300,00.

IX - Para o mês de **novembro/2022** um total de R\$ 2.400,00 assim

divididos:

a) 10 prêmios de R\$ 100,00.

b) 03 prêmios de R\$ 200,00.

c) 01 prêmio de R\$ 300,00.

d) 01 prêmio de R\$ 500,00.

§2º Os prêmios sorteados durante os nove meses de sorteio, que não forem efetivamente pagos por fatores impeditivos previstos na legislação municipal, serão acumulados para um sorteio em dezembro, que ocorrerá na data de **09 de dezembro de 2022**.

Art. 2º Ocorrendo motivo de força maior que impossibilite a concretização de algum sorteio no cronograma previamente definido, sua realização poderá ser transferida para outras datas amplamente divulgadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE MARÇO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1170

Página 31 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

-Prefeito Municipal-

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1170

Página 32 de 42

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166
prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA Nº 9.574 DE 23 DE MARÇO DE 2022=

“Dispõe sobre a efetuação de desconto na folha de pagamento dos servidores públicos que especifica, concernente aos respectivos processos administrativos – sindicante e disciplinar e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conforme relatório do processo administrativo sindicante nº 001/2022 (Portaria 9.535/2022), exarado pela Comissão Permanente de Processos Administrativos (Portaria nº 8.871/18) em 3-3-2022 e acolhido pelo Prefeito, determina o valor do DESCONTO em FOLHA DE PAGAMENTO do servidor de matrícula 4049, o valor referente às avarias, que será diluído em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo 11 (onze) PARCELAS no valor R\$ 130,00 (cento e trinta reais) (Centro trinta e reais) e a décima segunda parcela no valor de R\$ 143,06 (cento e quarenta e três reais e seis centavos), que resulta no montante de R\$ 1.573,06 (um mil quinhentos e setenta e três reais e seis centavos).

Art. 2º Conforme relatório do processo administrativo disciplinar nº 001/2021 (Portaria 9.434/2021), exarado pela Comissão Permanente de Processos Administrativos (Portaria nº 8.871/18) em 25-5-2021 e acolhido pelo Prefeito, determina a aplicação da penalidade de suspensão de 30 dias e com fundamento no parágrafo único do artigo 165 da lei 424/1969, converte a pena de suspensão em multa de 50% sobre o valor dos vencimentos do servidor de matrícula 1.730, no mês subsequente à publicação desta portaria.

Art. 3º Os descontos não serão efetuados no décimo terceiro salário dos servidores penalizados conforme artigos 1º e 2º desta portaria.

Art. 4º Os descontos iniciarão após a publicação desta Portaria, em cumprimento ao princípio da publicidade dos atos oficiais.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE MARÇO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1170

Página 33 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166
prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA Nº 9.575, DE 23 DE MARÇO DE 2022=

“Dispõe sobre a nomeação de estagiários que especifica.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear nos termos da Lei nº 2.229, de 13 de março de 2002, sem vínculo empregatício, os alunos abaixo discriminados, para atuar como estagiário na respectiva área de estudo e local de lotação, conforme o período de vigência definido, com ajuda de custo fixada na legislação vigente:

Aluno	CPF nº	Período de vigência do estágio	Área de estudo	Lotação de realização do estágio
JEAN CARLOS ARRUDA	450.246.038-93	21-3-2022 a 21-3-2024	DIREITO	Cessão ao Tribunal de Justiça de São Paulo
OCTÁVIO JORDÃO FACHINI	430.676.0008-19	24-3-2022 a 23-3-2024	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Setor de Almoxarifado e Patrimônio

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE MARÇO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1170

Página 34 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA Nº 9.576, DE 23 DE MARÇO DE 2022=

“Designa os gestores das parecerias celebradas por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação entre a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo referidos, para atuarem como **GESTORES** das parecerias celebradas por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação entre a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e as Organizações da Sociedade Civil, com a finalidade de interesse público e recíproco, em conformidade com o art. 35, inciso V, alínea “g”, da Lei Federal 13.019/2014, exclusiva e unicamente em relação aos atos vinculados com suas respectivas pastas municipais:

I - Pela Secretaria Municipal da Saúde: **REGIANE APARECIDA DE SOUSA RIBEIRO**, portadora do CPF nº 216.738.258-85;

II - Pela Secretaria Municipal da Cidadania: **CARMEN LÚCIA NISHI**, portadora do CPF nº 005.743.188-44;

III - Pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura: **GIOVANA ALVES JORDÃO**, portador do CPF nº 368.300.748-60.

Art. 2º Revoga a Portaria nº 9.195, de 16 de julho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 16 DE JULHO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1170

Página 35 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA Nº 9.577, DE 23 DE MARÇO DE 2022=

“Dispõe sobre a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, com a função de monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º - DESIGNAR como membros para da Comissão de Monitoramento e Avaliação, com a função de monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública, no âmbito da *Secretaria de Saúde*, e as Organizações da Sociedade Civil, em cumprimento à designação que trata o inciso XI do art. 2º, e alínea “h” do inciso V do art. 35, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, os seguintes servidores:

- I – Reginaldo Cortez Berti;
- II - Carlos Alexandre Bernardes;
- III – Sarah Alves Oliveira Martins;

ART. 2º - DESIGNAR como membros para da Comissão de Monitoramento e Avaliação, com a função de monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública, no âmbito da *Secretaria da Cidadania*, e as Organizações da Sociedade Civil, em cumprimento à designação que trata o inciso XI do art. 2º, e alínea “h” do inciso V do art. 35, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, os seguintes servidores:

- I – Gisele Cristina de Souza;
- II – Rodrigo Aparecido dos Santos Pugim;
- III – João Estevam Júnior;
- IV – Renata Takegava Pereira;

ART. 3º - DESIGNAR como membros para da Comissão de Monitoramento e Avaliação, com a função de monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública, no âmbito da *Secretaria da Educação*, e as Organizações da Sociedade Civil, em cumprimento à designação que trata o inciso XI do art. 2º, e alínea “h” do inciso V do art. 35, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, os seguintes servidores:

- I – Renato Motta Chaves;
- II - Luciano Beletato;
- III - Wellington Zilli Tomaz;

ART. 4º - As atribuições da Comissão de Seleção serão regulamentadas por Decreto, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, Decreto Federal 8.726/2016 e demais legislações vigentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1170

Página 36 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

ART. 5º - Revoga a Portaria nº 9.248, de 17 de outubro de 2019.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE MARÇO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1170

Página 37 de 42

Licitações e Contratos

Atas de Sessões



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Setor de Licitações

ATA DA SESSÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 339/2021
TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2021

Objeto – Contratação de empresa para execução de reforma no Centro de Saúde II “Egídio Brunhara”, conforme Planilha de Custos, Memorial Descritivo e Projeto Técnico.

Aos 23 (três) dias do mês de março do ano de 2022, às 09:10 hs, na PRAÇA MARTINICO PRADO 1626, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 9.571, de 21 de Março de 2022, composta pelos servidores: Paulo Vitor Urbano dos Santos, Presidente, Mauricio Ricardo Bonjovani Filho, Secretário e Leandro dos Reis Bertoldo, Membro, para abertura dos **envelopes de proposta e de garantia de proposta** do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 021/2021, tipo menor preço global, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de reforma no Centro de Saúde II “Egídio Brunhara”, conforme Planilha de Custos, Memorial Descritivo e Projeto Técnico. Informou que será concedido espaço para o licitante constar em ata informações que julgarem necessárias. Estiveram presentes e protocolaram os envelopes de proposta de preço, habilitação e garantia da proposta as seguintes empresas:

CNPJ	EMPRESA	ME	REPRESENTANTE
05097082000158	ENGEBASE CONSTRUCAO E GERENCIAMENTO LTDA	SIM	SEM REPRESENTANTE
19892588000163	PROARCH PROJETOS E ARQUITETURA LTDA	SIM	EDUARDO LUIS QUINTINO
26783914000160	WCUNHA ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI EPP	SIM	WELLINGTON ANTONIO DA CUNHA

Foram credenciados os representantes presentes. Conferido o credenciamento, foi consultado a relação de apenados de todos os licitantes no sítio do TCE/SP.

Foram rubricados e abertos os envelopes contendo as propostas de preços e as garantias de proposta, que tiveram seus conteúdos rubricados e analisados.

O representante da licitante PROARCH PROJETOS E ARQUITETURA LTDA se ausentou da sessão antes de sua finalização, assinando declaração declinando seu direito de interpor recurso.

Foi verificado que as licitantes ENGEBASE CONSTRUCAO E GERENCIAMENTO LTDA e PROARCH PROJETOS E ARQUITETURA LTDA, ao formalizarem suas propostas, não apresentaram a planilha de Composição Analítica, conforme item 4.1.2 do edital em seu anexo III.2. Dessa forma as propostas apresentadas por estas licitantes não estão completas conforme o edital, sendo então DESCLASSIFICADAS.

Considerando as propostas válidas estas foram classificadas da seguinte forma:

1º Lugar : WCUNHA ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI EPP, pelo valor global de R\$ 1.262.605,00 (um milhão e duzentos e sessenta e dois mil seiscentos e cinco reais);

Decidiu a Comissão Permanente de Licitação que serão conservados intactos e sob a guarda da Prefeitura Municipal de Morro Agudo os envelopes referentes à habilitação.

Handwritten signatures and initials:
Bnd
Z
u



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1170

Página 38 de 42



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Licitações

Questionados acerca da manifestação da interposição de recurso na fase de julgamento das propostas, os representantes presentes declinaram do direito de recurso da presente fase, concordando dessa forma com a decisão da Comissão Permanente de Licitação. Por não estarem presentes os representantes de todas as empresas licitantes na sessão, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recursos, contados da publicação da ata.

Nada mais digno de registro, segue a presente ata assinada por todos. A ata será publicada em Diário Oficial do Município.

Encerrados os trabalhos, às 09:50 hs. Esta ata vai lida e assinada por todos os presentes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:


PAULO VITOR URBANO DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação


MAURÍCIO RICARDO BONJOVANI FILHO
Secretário


LEANDRO DOS REIS BERTOLDO
Membro

REPRESENTANTES DAS EMPRESAS PRESENTES:


WELLINGTON ANTONIO DA CUNHA
WCUNHA ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI EPP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1170

Página 39 de 42

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Concurso Público nº 001/2018

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital regulamentador, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público nº 001/2018, para comparecer(em) no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no horário das 09h às 15h, no prazo de **10 (dez) dias úteis** (a contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação no Diário Oficial do Município) para admissão e posse no serviço público, munido(s) dos seguintes documentos:

1 - CÓPIAS AUTENTICADAS DE:

- 1.1 - RG
- 1.2 - CPF
- 1.3 - Certidão de nascimento ou casamento ou união estável e cópia de RG e CPF do cônjuge
- 1.4 - Título Eleitoral e comprovante de ter votado nas últimas eleições
- 1.5 - Quitação com o Serviço Militar
- 1.6 - Comprovante de escolaridade para cumprimento do requisito do cargo (conforme o caso)
- 1.7 - Carteira do órgão de classe (conforme o caso)
- 1.8 - Carteira de trabalho profissional (CTPS)
- 1.9 - Carteira de habilitação (se for o caso)
- 1.10 - PASEP/PIS
- 1.11 - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
- 1.12 - Carteira de vacina dos filhos menores de 14 anos
- 1.13 - Carteira de vacinação contra COVID-19

2 - ORIGINAIS DE:

- 2.1 - 02 (duas) fotos 3 x 4 (idênticas e recentes)
- 2.2 - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)
- 2.3 - Atestado de antecedentes criminais expedido pelo órgão competente da área do seu domicílio
- 2.4 - Declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.5 - Declaração com os dependentes para o Imposto de Renda (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.6 - Declaração de ausência de remuneração ou proventos de aposentadoria provenientes de poder público, em observância ao disposto no artigo 37, inciso XVI e §10 do mesmo artigo da Constituição Federal com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.7 - Declaração de bens, conforme previsto na Lei Federal nº
- 2.8 - Demais documentos necessários previstos no edital de abertura do presente certame ou outros que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

O ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) deverá ser conseguido junto ao médico especialista credenciado pelo Ministério do Trabalho. Não serão aceitos protocolos. Também não serão aceitas fotocópias não autenticadas de documentos. **Se o(s) candidato(s) convocado(s) não**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1170

Página 40 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

comparecer(em) no prazo acima fixado será(ão) considerado(s) desistente(s), PERDENDO DE FORMA EFETIVA SUA VAGA.

CONVOCADO(S):

INSPETOR DE ALUNOS

CL	NOME DO CANDIDATO
35	ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUSA CRUZ

Obs: Convocação em virtude do não comparecimento do candidato classificado em 34º - ROSIANE NUNES DA SILVA.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, SP, 23 de março de 2022

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1170

Página 41 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Concurso Público nº 001/2019

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital regulamentador, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público nº 001/2019, para comparecer(em) no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no horário das 09h às 15h, no prazo de **10 (dez) dias úteis** (a contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação no Diário Oficial do Município), para admissão e posse no serviço público, munido(s) dos seguintes documentos:

Obs: Telefone para informações (16) 3851-1400 (Ramais 225/234 ou 247).

1 - CÓPIAS AUTENTICADAS DE:

- 1.1 - RG
- 1.2 - CPF
- 1.3 - Certidão de nascimento ou casamento
- 1.4 - Título Eleitoral e comprovante de ter votado nas últimas eleições
- 1.5 - Quitação com o Serviço Militar
- 1.6 - Comprovante de escolaridade para cumprimento do requisito do cargo (conforme o caso)
- 1.7 - Carteira do órgão de classe (conforme o caso)
- 1.8 - Carteira de trabalho profissional (CTPS)
- 1.9 - Carteira de habilitação (se for o caso)
- 1.10 - PASEP/PIS
- 1.11 - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
- 1.12 - Carteira de vacina dos filhos menores de 14 anos

2 - ORIGINAIS DE:

- 2.1 - 02 (duas) fotos 3 x 4 (idênticas e recentes)
- 2.2 - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)
- 2.3 - Atestado de antecedentes criminais expedido pelo órgão competente da área do seu domicílio
- 2.4 - Declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.5 - Declaração com os dependentes para o Imposto de Renda (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.6 - Declaração de ausência de remuneração ou proventos de aposentadoria provenientes de poder público, em observância ao disposto no artigo 37, inciso XVI e §10 do mesmo artigo da Constituição Federal com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.7 - Declaração de bens, conforme previsto na Lei Federal nº
- 2.8 - Demais documentos necessários previstos no edital de abertura do presente certame ou outros que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

O ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) deverá ser conseguido junto ao médico especialista credenciado pelo Ministério do Trabalho. Não serão aceitos protocolos. Também não serão aceitas fotocópias não autenticadas de documentos. **Se o(s) candidato(s) convocado(s) não**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1170

Página 42 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

comparecer(em) no prazo acima fixado será(ão) considerado(s) desistente(s), **PERDENDO DE FORMA EFETIVA SUA VAGA.**

CONVOCADO(S):

TÉCNICO DESPORTIVO

CL	NOME DO CANDIDATO
4	GUILHERME CAETANO DE GODOY

Obs: Em virtude do não comparecimento do candidato classificado em 2º - Helder Figueiredo dos Santos Junior.

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

CL	NOME DO CANDIDATO
5	EVANDRO DONIZETI SIMOES GABIOLI

Obs: Em virtude da desistência à vaga apresentada pelo candidato classificado em 4º - Jose Carlos Tostes Junior.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, SP, 23 de março de 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
-Prefeito Municipal-